

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. 022/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º. 005/2023 – CREDENCIAMENTO n.º. 001/2023

Período de Credenciamento: do dia 03/03/ 2023 até o dia 17/03/2023

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, localizada na Praça Cesário Alvim, 2º andar, Centro, nesta cidade.

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público através do Presidente da Comissão de Licitações, Ronaldo Martins de Oliveira e demais membros da Comissão, constantes da Portaria n.º. 007, de 16/02/2023, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste Edital para efetuar o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas na prestação de **Serviços de fisioterapia e hidroterapia** para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Federal n.º. 8.666/93 e com as regras constantes do presente Edital.

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 - O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos Dumont: <http://www.santosdumont.mg.gov.br/>

1.2 - O processo de credenciamento dos eventuais interessados de que trata o presente Edital constituir-se-á das seguintes etapas:

- a) entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no preâmbulo;
- b) análise documental;
- c) habilitação;
- d) divulgação dos prestadores de serviços habilitados;
- e) contratação conforme necessidade do Município de Santos Dumont - MG; e
- f) acompanhamento da execução do contrato.

1.3 – Os serviços a serem credenciados serão contratados conforme as necessidades do Município de Santos Dumont - MG.

1.4 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Relação de documentos necessários para habilitação a credenciamento:

- Apêndice I: Ficha de Solicitação de Credenciamento;
- Apêndice II: Dados da Pessoa Jurídica;
- Apêndice III: Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Apêndice IV: Descrição dos Serviços e Capacidade Instalada;
- Apêndice V: Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

b) Anexo II - Minuta contratual para conhecimento e informações.

1.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do período de credenciamento dos eventuais interessados.

1.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração Municipal o eventual interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o início do período de credenciamento, as falhas ou irregularidades que viciariam este instrumento editalício, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

1.7 - O pedido de impugnação deverá ser apresentado por escrito e protocolado na sede da Prefeitura Municipal.

1.8 – A Administração Municipal deverá julgar e responder ao pedido de impugnação em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

2 - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

2.1 – Credenciar empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia e hidroterapia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Santos Dumont - MG, em conformidade com a Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde do SUS e, para os casos nesta não previstos, de acordo com a pesquisa de preços efetuada pela Administração Municipal, conforme especificado na Tabela abaixo:

Item	Qntd	Unid.de Aquisição	Código SIGTAP	Descritivo	Valor Unitário fixo por sessão R\$
1	276	Unid.	4226	Fisioterapia em pacientes com comprometimentos cognitivos.	6,65
2	1.116	Unid.	4225	Fisioterapia em pacientes com desordens do desenvolvimento neuro-motor.	4,67
3	564	Unid.	4224	Fisioterapia em pacientes com distúrbio neuro-cinético funcionais com complicações sistêmicas.	6,35
4	276	Unid.	4220	Fisioterapia em pacientes com transtorno respiratório com complicações sistêmicas.	6,35

5	276	Unid.	4221	Fisioterapia em pacientes com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas.	4,67
6	18.972	Unid.	4223	Fisioterapia em pacientes nas alterações motoras.	4,67
7	2.520	Unid.	4483	Fisioterapia em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esquelética.	6,35
8	150	Unid.		Sessão de hidroterapia (fisioterapia aquática) em pacientes de 0 a 100 anos, com distúrbios do desenvolvimento neuro-cinético-motor, com duração mínima de 30 minutos e máxima de até 50 minutos, em piscina coberta e com água aquecida, com no mínimo: 3 largura x 6m comprimento x 1,20m profundidade, equipadas com diversos materiais lúdicos, boias, halteres, etc., condições e acessibilidade mínima para portadores de necessidades especiais. A empresa deverá possuir AVCB dos Bombeiros, Alvará Sanitário e Profissional de Fisioterapia devidamente habilitado junto ao Conselho.	80,00

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 – O presente procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores modificações, com especial destaque para o disposto no art. 25, *caput*, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação, aplicando-se, ainda, no que couber, os princípios gerais de direito público.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento apenas as pessoas jurídicas que exerçam atividades específicas do ramo pertinente às áreas de fisioterapia e hidroterapia, devidamente inscritas no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª. Região (Minas Gerais), que estejam instaladas no Município de Santos Dumont - MG.

4.2 - Não poderão se credenciar as pessoas jurídicas que estejam suspensas para participar de licitações e de contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declaradas inidôneas para participar de licitações e de contratar com a Administração Pública.

4.3 - A inscrição no presente procedimento de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa jurídica em participar deste processo junto ao Município de Santos Dumont - MG e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições aqui estabelecidas, bem como seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - Os interessados declarados habilitados após análise da documentação apresentada serão devidamente credenciados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme critérios específicos de contratação da Secretaria Municipal de Saúde.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO:

5.1 – Regularidade Jurídica:

a) contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) na hipótese de a pessoa que comparecer para efetuar o credenciamento não seja o sócio-administrador ou o titular da pessoa jurídica interessada, deverá ser apresentado instrumento de mandato (procuração) público ou particular, devidamente assinada, e do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos necessários para o aludido credenciamento.

c) documento oficial de identificação, com foto, do representante legal que comparecer à Administração Municipal para efetuar o credenciamento.

d) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos ao credenciamento do interessado, conforme modelo constante no Anexo I, Apêndice III, deste Edital.

5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Cartão CNPJ da Empresa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

f) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

5.3 - Qualificação Técnica:

a) Comprovante de inscrição (ativa) da pessoa jurídica interessada no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª. Região (Minas Gerais);

b) Alvará de Localização/Licença e Funcionamento;

c) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal;

d) A relação dos profissionais que, no momento do credenciamento, realizarão as sessões de fisioterapia e hidroterapia, acompanhada dos documentos comprobatórios de suas respectivas inscrições no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª. Região (Minas Gerais).

e) As empresas interessadas em se credenciar para participar do presente certame licitatório deverão demonstrar, por meio de documentos hábeis (cópia do Livro de Registro de Empregados, cópia da CTPS dos profissionais, contratos de prestação de serviços etc.), a existência de vínculo jurídico entre ela e os profissionais que prestarão tais serviços. Além disso, a empresa interessada deve se comprometer, por escrito, a manter atualizados os registros do quadro de seus profissionais que prestarão os serviços licitados;

f) Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado, que demonstre que a empresa licitante já tenha prestado serviços iguais ou similares a entes públicos e/ou privados.

g) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Juízo Distribuidor da sede pessoa jurídica interessada;

- h) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros, o qual certifica que a edificação na qual os serviços serão prestados cumpre todas as regras de combate a incêndios e habilita a circulação e a permanência de pessoas no local;
- i) Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- j) Declaração de compromisso de prestação dos serviços e de disponibilidade de carga horária para a realização das sessões de fisioterapia e hidroterapia de acordo com as necessidades e conveniências do Município de Santos Dumont, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde; e
- l) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

5.4 – Demais Disposições:

5.4.1- A ausência de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Item importará na negativa de credenciamento.

5.4.2 - Uma vez incluído no presente procedimento licitatório, nenhum documento será devolvido ao interessado, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica devidamente autenticada ou com o carimbo de “confere com o original”.

5.4.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60(sessenta) dias até a data de realização da sessão de credenciamento, salvo se apresentado juntamente com declaração do órgão emissor ou legislação pertinente que o mesmo se encontra vigente na data da abertura.

5.4.4 - Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência de sua autenticidade por servidor municipal.

6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

6.1 - Da Inscrição e Entrega dos Documentos:

a) Todos os documentos exigidos no presente Edital deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont-MG, localizada na Praça Cesário Alvim, 2º. Andar, Centro, nesta cidade, no período que vai do **dia 03/03/2023 até o dia 17/03/2023, no horário das 13:00 às 18:00 horas.**

b) Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado no qual conste a seguinte informação:

ENVELOPE Nº. 01

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 022/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023 – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO COMPLETO

c) No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo de recebimento, o qual servirá como comprovante da entrega.

d) Não serão aceitas inscrições extemporâneas e/ou condicionais.

e) As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

f) – Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

6.2 - Da Análise da Documentação:

a) A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, e será concluída em até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de encerramento da sessão de credenciamento;

b) Após o recebimento da documentação pela Comissão de Licitações, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão julgados inabilitados.

6.3 – Da Realização de Vistoria Técnica:

a) A critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

b) a vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação, dos interessados habilitados quanto à documentação e conforme critério da Secretaria Municipal de Saúde;

c) as vistorias previstas nos itens anteriores têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários;

6.4 - Da Habilitação:

a) serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

b) Serão considerados inabilitados os interessados que:

b.1) por qualquer motivo, estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b.2) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

6.5 - Da Divulgação do Resultado e Recursos:

a) Os resultados serão publicados em jornal de circulação regional e no *site* da Prefeitura Municipal de Santos Dumont;

b) Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado em jornal de circulação regional e no *site* da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Setor de Licitações, observadas as seguintes determinações:

b.1) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

b.2) O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao setor de licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.

b.3) O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

b.4) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

b.5) Não serão aceitos recursos por e-mail, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

b.6) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

b.7) Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

b.8) Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação regional e no *site* da Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

7 - DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do Município;

7.2 - O contrato terá sua vigência por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93;

7.3 - O valor disponível para contratação durante o prazo de vigência dos contratos será de R\$ 130.271,28 (cento e trinta mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), a ser dividido entre as empresas credenciadas, valor este que poderá ser renovado ao término da vigência dos referidos contratos, caso haja necessidade e solicitação da prorrogação;

7.4 - A empresa credenciada deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da data de assinatura do contrato;

7.5 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Santos Dumont, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente à(s) Contratada(s), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba, a estas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações;

7.6 - São de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.7 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo II.

8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

8.1 - A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

a) Os serviços serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA para sua devida execução dentro deste Município de Santos Dumont - MG;

b) De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público;

c) Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e o serviço deverá ser realizado imediatamente após a emissão de Ordem de Serviços expedida pela Secretaria;

d) A Contratada deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde relação com os dados dos pacientes, atendidos e demais informações pertinentes a cada prestação de serviços;

e) O(s) pagamento(s) dos serviços será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, após a aprovação dos mesmos pela Secretaria solicitante e mediante a apresentação da Nota Fiscal, **devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados;**

f) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

g) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

h) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como, combustível, materiais, manutenções, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes à execução do objeto;

i) Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

j) É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, facultado no caso previsto no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

k) O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de depósito ou transferência bancária direto na conta corrente da Contratada, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A prestação dos serviços será efetuada obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento, sem o que não serão aceitos pela Administração;

c) Arcar com todas as despesas de salários de pessoal, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, alimentação, produtos, equipamentos, insumos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato;

d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores à prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

f) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os quadros funcionais dos profissionais;

g) Executar todos os serviços detalhados

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

i) Emitir os documentos correspondentes;

j) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

k) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

l) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados

m) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

n) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

o) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.078/90, e Lei no 8.666/93, no que couber;

p) Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 – São obrigações do Contratante

- a) Efetuar os pagamentos conforme atestado o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços;
- d) Contactar a Contratada quando houver verificação de irregularidades quanto à execução na íntegra para promover a regularização;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades;
- f) Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato, na falta de designação ficará responsável pelo acompanhamento o responsável pelo Setor de Controle e Avaliação.

11 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária ou servidor designado, que será responsável pela administração e monitoramento da rede, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo destas;

11.2 - As empresas credenciadas deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

12 - DO VALOR, DO CONTRATO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - O Município de Santos Dumont pagará às Credenciadas o valor unitário fixo por sessão estabelecido no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para os serviços de Fisioterapia, contemplados nesta Tabela e, para os casos nesta não previstos, de acordo com a pesquisa de preços efetuada pela Administração Municipal;

12.2 - O Município de Santos Dumont pagará às Credenciadas apenas pelos serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, de acordo com o valor estabelecido no item anterior multiplicado pelo o número de sessões realizadas no período respectivo;

12.3 - Para fins de estabelecimento do valor máximo a ser pago pelo Município de Santos Dumont a cada uma das empresas credenciadas, proceder-se-á a divisão do valor máximo estimado para a contratação, no importe de R\$ 130.271,28 (cento e trinta mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), pelo número de credenciados, pelo período de 12 (doze) meses, proporcionalmente, conforme a capacidade técnica instalada;

12.4 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Município de Santos Dumont utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo:

Consultas e Exames Especializados - Ficha 578 - 02.28.02.10.302.0030.2159 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 102 e 159 – Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

12.5 - O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o Município de Santos Dumont, as empresas credenciadas, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) Multa-dia;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01, no que couber.

13.2 - A “multa-dia” corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao Município de Santos Dumont deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido à empresa credenciada.

13.3 - São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo.

14 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

14.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do Município de Santos Dumont: <http://www.santosdumont.mg.gov.br>;

15.2 - O extrato do presente Edital será publicado em Jornal de circulação local e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

15.3 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este procedimento licitatório;

15.4 - Caberá à empresa credenciada a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município de Santos Dumont o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas;

15.5 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame;

15.6 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal;

15.7 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município de Santos Dumont ou divulgadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional;

15.8 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados em jornal de circulação regional e no seguinte endereço eletrônico: www.santosdumont.mg.gov.br.

15.9 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão de Licitações e pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.10 - São de inteira responsabilidade das empresas credenciadas a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários à assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo às Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

15.11 - Os produtos e/ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do Município de Santos Dumont deverão estar devidamente registrados na ANVISA;

15.12 - Os serviços contratados deverão ser executados e realizados no Município de Santos Dumont, em instalações das empresas credenciadas, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

15.13 - Membros da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente identificados e nomeados para fiscalização, poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos das empresas credenciadas;

15.14 - A totalidade dos encaminhamentos diários dos exames serão distribuídos entre as empresas credenciadas, de maneira proporcional à capacidade técnica instalada informada interessada.

16 – DO FORO:

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Santos Dumont - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Santos Dumont, 28 de fevereiro de 2023.

Ronaldo Martins de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitações

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de solicitação de credenciamento (Modelo Anexo II, Apêndice I);
02. Dados da Pessoa Jurídica (modelo anexo II);
03. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo III);
04. Modelo de Proposta de capacidade instalada (modelo anexo IV);
05. Relação de Profissionais (modelo Anexo V);
06. Minuta do Contrato de Prestação de Serviços (modelo anexo VI)
07. Dados pessoais de todos os sócios, ou da diretoria (se houver): nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
08. Todos os documentos necessários à habilitação constantes do item 5 do edital.

Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência de sua autenticidade por servidor municipal.

Será admitida cópia da cópia autenticada, desde que apresentada a cópia autenticada.



Prefeitura de
Santos Dumont

Apêndice I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, inscrito no
CPF sob o nº _____, RG _____, órgão expedidor
_____, estado civil _____, endereço residencial
_____, cidade
_____/MG, CEP _____, endereço comercial
_____, Bairro
_____, CEP _____ Cidade _____ / MG

SOLICITAR o credenciamento da empresa:

Razão Social:

Nome Fantasia: _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Instituto, comprometendo-me a cumpri-las.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal.

Carimbo da empresa

Apêndice III

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2023
CRENCIAMENTO Nº. 001/2023

A Empresa..... Inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Rua....., na cidade de... ..neste ato representado..... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Credenciamento acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Pública de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A empresa..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) r(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº. ,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
carimbo

Apêndice IV

MODELO DE PROPOSTA E CAPACIDADE INSTALADA

À Prefeitura Municipal de Santos Dumont /MG - Comissão Permanente de Licitações

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do Representante Legal para assinatura do Contrato: _____

Qualificação: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Dados Bancários da Empresa: _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e valores deste edital, comprometendo-me a cumpri-las, quanto ao Credenciamento para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fisioterapia e hidroterapia para atendimento aos beneficiários do SUS dentro deste município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando nossa capacidade real de atendimento mensal de sessões, a saber:

Item	Qntd. Mensal	Unid.de Aquisição	Código SIGTAP	Descritivo	Valor Unitário fixo por sessão R\$
1		Unid.	4226	Fisioterapia em pacientes com comprometimentos cognitivos	6,65
2		Unid.	4225	Fisioterapia em pacientes com desordens do desenvolvimento neuro-motor	4,67
3		Unid.	4224	Fisioterapia em pacientes com distúrbio neuro-cinético funcionais com complicações sistêmicas	6,35
4		Unid.	4220	Fisioterapia em pacientes com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	6,35

5		Unid.	4221	Fisioterapia em pacientes com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	4,67
6		Unid.	4223	Fisioterapia em pacientes nas alterações motoras	4,67
7		Unid.	4483	Fisioterapia em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esquelética	6,35
8		Unid.		Sessão de hidroterapia (fisioterapia aquática) em pacientes de 0 a 100 anos, com desordens do desenvolvimento neuro-cinético-motor, com duração mínima de 30 minutos e máxima de até 50 minutos, em piscina coberta e com água aquecida, com no mínimo: 3 largura x 6m comprimento x 1,20m profundidade, equipadas com diversos materiais lúdicos, boias, halteres, etc., condições e acessibilidade mínima para portadores de necessidades especiais. A empresa deverá possuir AVCB dos Bombeiros, Alvará Sanitário e Profissional de Fisioterapia devidamente habilitado junto ao Conselho.	80,00

a) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

b) Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal.

Carimbo da empresa

Apêndice VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº ____/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, E, nos seguintes termos:

O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 17.747.924/0001-59, com endereço na sede na Praça Cesário Alvim, nº 02 –, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. -----, brasileiro, casado, portador do CPF n.º----- e Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado na, de ora em diante identificado tão somente por **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **CONTRATADA**....., inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a, n.º, no município de, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente,, brasileiro,, empresário, portador do CPF n.º..... e Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado na....., n.º, em, doravante identificada apenas por **EMPRESA (Contratado)** tendo em vista o que dispõe a Constituição da República, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada n. 180/2011; art. 85 da Lei Complementar n. 64/2002, as normais gerais da Lei Federal n. 8666/93 e suas posteriores modificações, e ainda o reconhecimento de inexigibilidade de licitação conforme art. 25 da lei Federal n. 8.666/93, para celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato, Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços de Fisioterapia e hidroterapia para atendimento aos beneficiários do SUS dentro deste município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- Beneficiário ou paciente: cidadãos sandumonenses
- Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com o estabelecido no presente Contrato;
- Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente.
- Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

3.1 - A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 - Os exames a serem realizados serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA contratado para sua devida execução;

3.1.2 - De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.

3.1.3 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e o serviço deverá ser realizado imediatamente após a emissão de Ordem de Serviços expedida pela Secretaria.

3.1.4 - A CONTRATADA deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde relação com os dados dos pacientes, atendidos e demais informações pertinentes a cada prestação de serviços.

3.1.5 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, após a aprovação dos mesmos pela Secretaria solicitante e mediante a apresentação da Nota Fiscal, **devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.**

3.1.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.1.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.1.8 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como, combustível, materiais, manutenções, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes à execução do objeto.

3.1.9 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

3.1.10 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, facultado no caso previsto no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

3.1.11 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência bancária direto na conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A prestação dos serviços será efetuada obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.2 - Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento, sem o que não serão aceitos pela Administração;

4.1.3 - Arcar com todas as despesas de salários de pessoal, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, alimentação, produtos, equipamentos, insumos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato;

- 4.1.4 - Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores à prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 4.1.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 4.1.6 - Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os quadros funcionais dos profissionais;
- 4.1.7 - Executar todos os serviços detalhados
- 4.1.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 4.1.9 - Emitir os documentos correspondentes;
- 4.1.10 - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- 4.1.11 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 4.1.12 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- 4.1.13 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 4.1.14 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 4.1.15 - Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.078/90, e Lei no 8.666/93, no que couber;
- 4.1.16 - Manter-se, durante toda a vigência do Contrato de Prestação de Serviços compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.
- 4.1.17 - Dar plena e eficaz execução ao serviço contratado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;
- 4.1.18 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
- 4.1.19 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 4.1.20 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 4.1.21 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço contratado, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- 4.1.22 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do contrato;
- 4.1.23 - Não transferir, ceder ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 4.1.24 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 4.1.25 - Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4.1.26 - Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

- 4.1.27 - Tratar com profissionalismo, humanismo e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;
- 4.1.28 - Comunicar à direção da CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- 4.1.29 - Comunicar à direção da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 dias, quando, por motivo de força maior, não puder realizar os exames/procedimentos/sessões programados;
- 4.1.30 - Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont;
- 4.1.31 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- 4.1.32 - O profissional responsável pela prestação dos serviços poderá ser convocado a participar de reuniões no CONTRATANTE visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda, para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas. Devendo, contudo, ser observada a disponibilidade do profissional para definição de data e hora das reuniões;
- 4.1.33 - Deverá ser prestada pela CONTRATADA a quantidade mensal estimada de sessões, salvo por razões de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont, sob pena de configuração de descumprimento contratual, porém as sessões serão realizados conforme a demanda, sendo as quantidades totais expostas meramente estimativas;
- 4.1.34 - Atender todos os pacientes agendados que chegarem enquanto o profissional estiver em atendimento;
- 4.1.35 - A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 4.1.36 - Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
- 4.1.37 - Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;
- 4.1.38 - A CONTRATADA deverá prestar à Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.
- 4.1.39 - A CONTRATADA reconhece que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da execução dos serviços, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Efetuar os pagamentos conforme atestado o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- 5.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 5.3 - Acompanhar a prestação dos serviços;
- 5.4 - Contactar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades quanto à execução na íntegra para promover a regularização;
- 5.5 - Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

5.6 - Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato, na falta de designação ficará responsável pelo acompanhamento o responsável pelo Setor de Controle e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários.

6.3 - A CONTRATANTE pagará o valor fixo por cada sessão, conforme o especificado:

Item	Qntd	Unid.de Aquisição	Código SIGTAP	Descritivo	Valor Unitário fixo por sessão R\$
1	276	Unid.	4226	Fisioterapia em pacientes com comprometimentos cognitivos	6,65
2	1.116	Unid.	4225	Fisioterapia em pacientes com desordens do desenvolvimento neuro-motor	4,67
3	564	Unid.	4224	Fisioterapia em pacientes com distúrbio neuro-cinético funcionais com complicações sistêmicas	6,35
4	276	Unid.	4220	Fisioterapia em pacientes com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	6,35
5	276	Unid.	4221	Fisioterapia em pacientes com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	4,67
6	18.972	Unid.	4223	Fisioterapia em pacientes nas alterações motoras	4,67
7	2.520	Unid.	4483	Fisioterapia em pacientes no pré e pós- operatório nas disfunções músculo esquelética	6,35

8	150	Unid.	Sessão de hidroterapia (fisioterapia aquática) em pacientes de 0 a 100 anos, com distúrbios do desenvolvimento neuro-cinético-motor, com duração mínima de 30 minutos e máxima de até 50 minutos, em piscina coberta e com água aquecida, com no mínimo: 3 largura x 6m comprimento x 1,20m profundidade, equipadas com diversos materiais lúdicos, boias, halteres, etc., condições e acessibilidade mínima para portadores de necessidades especiais. A empresa deverá possuir AVCB dos Bombeiros, Alvará Sanitário e Profissional de Fisioterapia devidamente habilitado junto ao Conselho.	80,00
---	-----	-------	--	-------

6.4 - O valor global deste instrumento de contrato, é de R\$----- (_____).

6.5 - Estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto do Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente termo serão pagos ao CONTRATADO, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento,

7.2 – O **CONTRATADO** encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada da documentação necessária ao seu processamento, ao final de cada mês.

7.3.– A(s) remessa(s) apresentada(s) com a devida documentação serão processadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu envio pelo **CONTRATADO**, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao **CONTRATADO**, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

7.5 – Ressalvadas as hipóteses legais, o **CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.6 – Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela conta ou honorário.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados.

7.8 – Fica o **CONTRATANTE** autorizado a rever as contas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo **CONTRATANTE** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa da Secretaria de Saúde, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos



processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea 'b'.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 - O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – O **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – O **CONTRATANTE** encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – O **CONTRATANTE** encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE** ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO**, ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo **CONTRATANTE**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

a) advertência por escrito;

b) “Multa-dia”;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01, no que couber.”

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao **CONTRATANTE** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elide o direito do **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – O **CONTRATANTE** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável na forma e limite dispostos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Será responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços o responsável pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e outro profissional designado para esta função através de Portaria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

Consultas e Exames Especializados - Ficha 578 - 02.28.02.10.302.0030.2159 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 102 e 159 – Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

12.2 - O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no **CONTRATANTE**, este contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

13.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem caber ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.2 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Secretaria de Saúde ou pessoa por ela indicada.

13.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada da Secretaria de Saúde ou pessoa por ela indicada.

13.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos beneficiários, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

13.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos beneficiários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O **CONTRATANTE** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela administração e monitoramento da rede **CONTRATADA**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

14.2 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

14.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo **CONTRATANTE**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.



14.4 – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

14.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o **CONTRATANTE** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções.

14.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

14.7 – A fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE** não elide nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

14.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do beneficiário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **CONTRATANTE**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo profissional, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

14.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade dos atendimentos.

14.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

14.11 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Santos Dumont, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Santos Dumont, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

Município de Santos Dumont – MG
Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

(Nome Credenciada)
Representante Legal da Contratada

Testemunhas: Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____